



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001895/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir objetivos específicos para as Escolas Estaduais durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105-F.

§ 1º A semana que trata o *caput* tem como principais objetivos: (AC)

I - promover a conscientização da sociedade sobre o uso da internet e os serviços digitais de forma segura; (AC)

II - prevenir golpes e fraudes digitais; (AC)

III - divulgar informações de como proteger os dados, físicos ou digitais, buscando prevenir dos golpes e fraudes digitais; (AC)

IV - promover campanhas educativas para disseminar a importância da segurança online, orientando toda a população como se conectar de forma segura no mundo cibernético; e, (AC)

V - estimular a sociedade civil organizada a realizar, em ambientes escolares, atividades de conscientização, como debates, seminários, palestras e campanhas educativas sobre segurança digital e prevenção de golpes e fraudes. (AC)

§ 2º Durante a Semana Estadual de Segurança Digital, nas escolas Estaduais de Pernambuco terá por objetivos promover: (AC)

I - o exame, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; (AC)

II - o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais; (AC)

III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o cyberbullying, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças; (AC)

IV - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais; (AC)

V - apresentação das formas, entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital; (AC)

§ 3º Cabe à Secretaria Estadual de Educação e Esportes a coordenação, podendo ser delegada ao órgão de direção de cada unidade escolar. (AC)

§ 4º Para o alcance dos objetivos, fica autorizado à direção escolar o convite de agentes e entidades da segurança pública para o ministrar atividades de capacitação e formação. (AC)

§ 5º Durante o período das atividades, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando o cenário atual de democracia da internet, decorrente da ampliação do número de usuários, apesar de ser um fator positivo, sabe-se que o ambiente virtual acaba por ser meio propício, facilitador para a prática de ilícitos e atos atentatórios à segurança, em especial de jovens.

Nesse rumo, emerge a necessidade de atenção escolar à questão, de modo que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos. A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o cyberbullying, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças. Ainda, a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais.

Ao realizar eventos como a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais, é possível formar uma nova geração consciente, responsável e preparada para

enfrentar os desafios do mundo virtual, contribuindo para uma sociedade mais segura e ética no uso da tecnologia.

Para o alcance dos objetivos, o projeto sedimenta a autorização para que a direção escolar, órgão mais próximo do dia a dia escolar, formalize convite a agentes e entidades da segurança pública para ministrar atividades de capacitação e formação. Sedimenta ainda que, durante o período das atividades, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos.

É importante ressaltar que a Semana da Segurança Digital é apenas o começo de uma jornada contínua de educação e conscientização. O uso seguro e responsável da internet deve ser uma preocupação constante tanto nas escolas quanto em casa, envolvendo pais, professores e toda a comunidade escolar.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**